

## Instrução Normativa CGE nº 002/2020, de 03 de abril de 2020

A Contadoria Geral do Estado - CGE, departamento subordinado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no art. 77 do Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019

Considerando a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020, que em seu Capítulo IX, artigos 19 a 25 trata do diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, disponível no link abaixo:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

Considerando as orientações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente à suspensão no Recolhimento do FGTS, decorrentes dos impactos das medidas de prevenção à COVID-19 no pagamento do FGTS pelo empregador conforme link abaixo:

<http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/suspensao-recolhimento-fgts/Paginas/default.aspx>

Considerando a necessidade de padronização nos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras do Estado referente ao assunto, estabelece as seguintes orientações:

Art.1º - Os gestores das Unidades deverão observar as medidas trabalhistas dispostas pela MP 927/2020, as orientações estabelecidas pela CEF e CGE, referente à suspensão do recolhimento do FGTS:

- 1) Conforme estabelecido na MP 927/2020 ficam suspensos os recolhimentos de FGTS das competências referentes a março, abril e maio de 2020;
- 2) Para suspender o recolhimento do FGTS (adesão ao parcelamento) das competências de março, abril e maio de 2020, sem a cobrança de multas e encargos, os empregadores devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando obrigatoriamente a Modalidade “1”, até o dia 07 de cada mês, conforme o calendário a seguir :  
Calendário de Declaração das Informações Obrigatórias ao SEFIP para adesão a suspensão do recolhimento:

Competência	Prazo
Março/2020	até 7 de abril/2020
Abril/2020	até 7 de maio/2020
Mario/2020	até 7 de junho/2020

- 3) Os recolhimentos relativos a essas competências declaradas no item 2 serão realizados ao FGTS em 06 parcelas entre julho a dezembro de 2020, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF). Tudo será feito de maneira 100% digital, sem a necessidade de ir à agência bancária;

Na hipótese do Empregador perder o prazo para declaração das competências, conforme estabelecido no item 2, terá o prazo limite até 20/06/2020 para encaminhar as informações via SEFIP ou DAE, nos termos da MP 927/2020.

- 4) O parcelamento abrange todos os empregadores, inclusive doméstico, independentemente do número de empregados, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e do regime de tributação, que suspenderam o recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020, conforme orientações para a suspensão de que trata a MP 927/2020;
- 5) Todas as competências, declaradas no prazo, serão processadas pela CEF e automaticamente divididas em 6 parcelas mensais, com a primeira parcela com vencimento em 07 de julho de 2020 e a última em 07 de dezembro de 2020, sem incidência de multa e encargos pelo pagamento parcelado. Caso o empregador não pague as parcelas no prazo, incidirão multas e encargos a partir da data de vencimento de cada parcela;

Art. 2º - Para efeitos dos registros contábeis no SIAFEM os gestores das Unidades deverão observar os seguintes procedimentos:

- 1) Efetuar o Empenho normalmente sem alteração;
- 2) Proceder a Liquidação normalmente sem alteração;
- 3) NÃO emitir e/ou executar a PD para as datas estabelecidas no item 2
- 4) Se existir PD emitida para as datas estabelecidas no item 2 cancelar essa PD
- 5) Nova PD somente deverá ser emitida futuramente respeitando as datas de vencimento do dia 07 para os meses em que vigorarem as 06 parcelas do financiamento disponibilizado pela MP 927/2020 entre julho e dezembro de 2020;
- 6) A Caixa Econômica Federal divulgará futuramente novas orientações em relação ao tratamento que será dado a quitação das parcelas recolhidas;
- 7) O objetivo maior deste procedimento é colaborar com o alívio do fluxo de caixa do Estado neste período de 90 dias
- 8) Casos excepcionais referentes ao assunto FGTS deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail [convergencia@fazenda.sp.gov.br](mailto:convergencia@fazenda.sp.gov.br) com o assunto FGTS e serão avaliados

CGE-G, 03 de abril de 2020

**Gilberto Souza Matos**  
Contador Geral do Estado